



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2006.

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 11 DE JULHO DE

=Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 78 de 29 de março de 2000.=

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

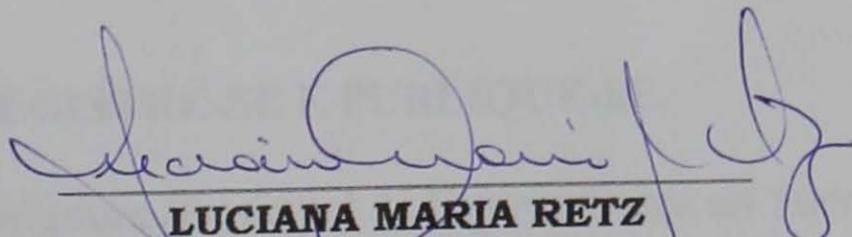
Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 78, de 29 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Na sessão legislativa extraordinária realizada durante o período de recesso, o pagamento da parcela indenizatória a que se aludem a legislação constitucional e Lei Orgânica Municipal, fica estipulado em valor igual ao do subsídio mensal fixado ao vereador e ao Presidente da Câmara”.

Parágrafo único-O vereador que deixar de comparecer as sessões extraordinárias realizadas no período de recesso sofrerá desconto proporcional à sua falta, calculado na forma indicada nesta Lei”.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Espírito Santo do Turvo, 11 de julho de 2006.


LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Registrado nesta Secretaria sob nº
132, fls. 32, Livro nº 01